

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Campanha

DOS

PRODUTORES RURAIS DO

SAPÉ E LAGOINHA

APRUSLAGO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPÉ E LAGOINHA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 12. - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada à representação e defesa dos produtores associados.

§ 12. - A Associação dos Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha, adotará a sigla APRUSLAGO, e nos dispositivos que se segue passará a ser proferida pela expressão " ASSOCIAÇÃO ".

§ 22. - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividade, Agropecuária como Proprietários, Arrendatários e ou Parceiros de estabelecimento rural.

§ 32. - A "Associação" terá sua sede administrativa no município de Caçu-GO, e foro jurídico na comarca de Caçu-GO.

§ 42. - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 12 de JANEIRO A 31 de DEZEMBRO.

§ 52. - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a Região do Sapé e Lagoinha no município de Caçu.

Art. 29. - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

CAPITULO II

Objetivos Sociais

Art. 39. - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca e que se obrigam seus associados, objetivando:

- I - promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sociais e assistenciais.
- II - obtenção de financiamento para as Associações e associados através de crédito rural normal ou programas especiais: FCO, PRONAF e outros.
- III - dar condições aos produtores de alimentos, organizados em grupos, na busca de soluções comuns.

2
Alfama

- IV - racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.
- V - prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.
- VI - manter serviço de cadastro dos produtores e principais mercados.
- VII - garantir o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.
- VIII - utilizar as instalações da Unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.
- IX - assegurar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e o consumidor de baixa renda.
- X - representar os interesses dos seus associados.

Art. 40. - A associação será dirigida pelos seguintes

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 10. - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 20. - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

§ 30. - A Assembléia Geral ordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

Art. 50. - A Assembléia Extraordinária reúne-se e delibera:

- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;
- II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associa-

órgãos:

bera:

dos. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para a realização da assembléia.

- § 12. - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.
- § 22. - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, na primeira quinzena de JANEIRO de cada ano, para eleger o Conselho Fiscal, e na mesma data, a cada dois (2) anos, para eleger a Diretoria Executiva; Extraordinariamente, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.
- § 39. - Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I - reformar o Estatuto;
 - II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;
 - IV - os membros da associação respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Assembléia Geral referida associação.
 - V - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
 - VI - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.
 - VII - por outros motivos de interesse geral, desde que convocada pelo o Presidente ou dois terços (2/3) dos associados ou pelo Conselho Fiscal. A convocação para a realização da Assembléia Geral deve se feita no mínimo, oito (08) dias antes da data da realização;
 - VIII - a associação poderá ser extinta, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a participação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, com a aprovação da maioria absoluta, e neste caso o seu patrimônio será destinado à outra associação congênere, existente na região e dentro do Município de Caçu-GO;

CAPITULO III

Dos Associados

SEÇÃO I

Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 62. - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades rurais, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único. - O número de Associados é ilimitado quanto um máximo, não podendo contudo ser inferior a dez (10) pessoas físicas.

Art. 72. - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão assinando-a com outros dois associados proponentes.

§ 19. - Aprovada a sua proposta pela Diretoria, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o diretor Presidente.

§ 22. - O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Art. 80. - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 90. - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da Associação;
- d) demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que com ela esteja quite;
- e) propor a admissão de novos associados;
- f) realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo;
- g) solicitar por escrito informação sobre as atividades da associação e, a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade os livros, contabilidade e documentos que devem estar à disposição do associado.

Art. 102. - São deveres dos sócios:

- a) realizar com a sociedade todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- b) promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, regimento e deliberação das Assembléias Gerais;
- c) estar quite com a Associação;
- d) desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultavam ao associar-se.

Art.112. - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

SEÇÃO II

Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art.122. - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art.132. - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feito por decisão de Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 12. - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) levar a Associação à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a Associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixe de pagar suas anuidades e contribuições;
- e) preste à Associação informações inverídicas;
- f) não comparecer, sem justificativa, à três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) durante o ano, após notificações expressa ao faltante.

- § 29. - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livros de matrícula e assinado pelo diretor Presidente.
- § 39. - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento.
- § 49. - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
- Art. 149. - A exclusão do associado é feita:
- I - por dissolução da pessoa jurídica;
 - II - por morte da pessoa física; e
 - III - por incapacidade civil não suprimida.
- § 19. - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrícula.
- § 29. - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 169. - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV.

Da Diretoria

Art. 179. - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, com os títulos de diretor Presidente, diretor vice-Presidente, diretor Secretário, diretor Tesoureiro e dois (2) Suplentes.

Art. 189. - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, dos votos dos presentes, reservado ao diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

- III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciais, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV - O Presidente do Sindicato Rural de Caçu, é Presidente de "Honra", podendo tomar parte das reuniões sem obrigatoriedade de frequência e sem direito a voto, salvo se forem membros efetivo da Associação, bem como, designar preposto.
- § 19. - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor Presidente é substituído pelo diretor vice-Presidente;
- § 20. - O diretor vice-Presidente e o diretor Secretário são substituídos por efetivos (diretores Suplentes);
- § 30. - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;
- § 40. - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;
- § 50. - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 192. - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

- § 10. - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
 - b) estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
 - c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;
 - d) avaliar e providenciar o montante dos recursos

financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

- e) estimular a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

Art. 209. - Ao diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contatos assíduos com a Diretoria;
- b) assinar cheques bancários juntamente com o diretor Tesoureiro;
- c) assinar, juntamente com o diretor Tesoureiro ou outro diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- d) convocar e presidir reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais;
- e) apresentar à Assembléia Geral ordinária:
 - relatório de gestão
 - balanço
 - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele.

Art. 219. - Ao diretor vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 229. - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;
- b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 239. - Compete ao Tesoureiro:

11/1
D. J. J. J.

Art. 252. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 262. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, ou seja, sua receita e despesa;
- b) verificar se livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- d) examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 272. - A eleição para membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 282. - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos sócios às eleições com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Unico. - Não será vedado a reeleição, desde que renove um terço 1/3 dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

Patrimônio e Fundos

Art. 292. - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílio, donativos, legados etc;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis pertencentes à Associação;
- e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 302. - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens imóveis.

veis, títulos etc.

Art.319. - a jóia de admissão no valor equivalente à, é constituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.

Art.329. - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos no valor equivalente à, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

§ 19. - A anuidade de que trata este artigo deverá ser pago na segunda quinzena do exercício ou no ato da admissão para os novos associados.

CAPITULO VIII

O Voto e sua Representação

Art.339. - O associado, presente ou representado, tem direito a apenas um voto.

Art.349. - Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e ao assinar o Livro de Presença, nele deve também inserir os nomes e números das matrículas dos respectivos representados.

§ 19. - Do instrumento do mandato deve constar:

- a) nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;
- b) prazo do mandato;
- c) declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembléia;
- d) data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;
- e) firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarem pelo o nome e número de matrícula.

CAPITULO IX

Art.359. - A Associação deve ter os seguintes livros:

- a) de matrícula;
- b) de ata das Assembléias Gerais;
- c) de ata das reuniões da Diretoria;
- d) de ata do Conselho Fiscal;

12
Cópia mandada

e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;

f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Unico. - É facultada a adoção, no livro matrícula, de folhas soltas ou fichas.

CAPITULO X

Art.362. - A Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art.372. - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação desde que comprovadas.

Art.382. - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art.392. - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Associação têm mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária em cujo ano terão os mandatos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Unico.- O disposto neste artigo não impede os diretores de concorrerem à reeleição.

Art.402. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art.412. - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição convocada para o dia 02 de março de 1997, às 17:00 horas passando a vigorar a partir desta data, e seu Registro no Cartório de competência da Comarca de Caçu-Go.

[Handwritten Signature]
- Presidente:

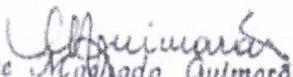
[Handwritten Signature]
- Vice-Presidente:

[Handwritten Signature]
- 1º Secretário:

[Handwritten Signature]
- 1º Tesoureiro:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Caçu - Goiás

Protocolado sob nº 1.896, fls 131 do
Livro A-Protocolo
Registrado sob nº 061, fls 106, Livro
A-Pessoas Jurídicas, por Extrato.
Caçu, 19 de março de 1 997


Cláudio Machado Guimarães
Esp. e Sub-Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADOS UNIDOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS COMARCA DE CACUÍ-GO

Palloma Ferreira Da Silva Vaz - Respondente

Fone: (64) 3656-2777 - Email: registro.civildigital@netmail.com - Endereço: Rua Celso Feres de
Castro nº 1911 - St. São Paulo - Caju - CEP: nº 24.364.863-0003-05

Selo Digital 03382501033817530660000

PROTOCOLO Nº 0008193

REGISTRO Nº 0000061

LVRO A-009

Caju (GO), 06 de janeiro de 2025


Palloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente



CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO